



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
“Antonio Francisco Ortega Batel”
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

APROVADO	REPROVADO	LEITURA E ENCAMINHAMENTO AS COMISSÕES DIA – 25/04/2023	PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº.11/2023 Fl. 01/3
AUTORIA: MESA DIRETORA			
PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº. 11, de 31 de Março de 2023.			

“Altera a resolução nº 10, de 10 de agosto de 2009, Programa Vereador Mirim, e dá outras providências”

O presidente da Câmara Municipal de Vereadores do Município de Nova Andradina, Estado do Mato Grosso do Sul.

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona o seguinte Resolução:

Art. 1º. O art.6º. da resolução nº. 10, de 10 de agosto de 2009 passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 6º. O vereador mirim exercerá mandato de 1 (um) ano.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Andradina 29 de Março de 2023

LEANDRO FERREIRA LUIZ FEDOSSO - PSDB

"Dr. Leandro"

Presidente da Câmara Municipal

FÁBIO ZANATA -MDB

1º Secretário

ARION AISLAN DE SOUSA - PL

Vereador e 1º Vice-Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
“Antonio Francisco Ortega Batel”
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Projeto de Resolução 11/2023 pág. 02

MARIA APARECIDA CORREIA DOS SANTOS
VALDEZ
Vereadora e 2ª Vice-Presidente

PEDRO GOMES SOARES – PSD
Vereador e 2º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
“Antonio Francisco Ortega Batel”
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Projeto de Resolução 11/2023 pág. 03

JUSTIFICATIVA

A presente proposição visa extirpar da resolução nº 10, de 10 de agosto de 2009, que criou a previsão do Programa Vereador Mirim, as disposições que autorizam o pagamento de ajuda de custo, vale transporte e lanche por ocasião das sessões do Vereador Mirim, disposição cuja constitucionalidade é controvertida.